LEI Nº 2924-A

Projeto de Lei nº 115/12
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processos de desinsetização e sanitização nos locais que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 35637/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente da Prefeitura, a desinsetização e a sanitização de suas dependências fechadas de acesso coletivo, público e privado, climatizados ou não, por meio de produtos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde humana.

§ 2 º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresas devidamente cadastradas no órgão público municipal competente.

§ 3º - As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, enviando ao órgão público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 4º - Somente serão utilizados produtos devidamente registrados no órgão público municipal competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Proc. 35/12

LEI Nº 2924-A

Art. 2º - A obrigatoriedade de dedetização e sanitização de que trata esta Lei se estende às casas de divertimentos públicos, casas de repouso, hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, hotéis, bares, restaurantes e outros que, a juízo da autoridade competente, requererem tal providência.

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigatoriedade de que trata esta Lei os templos religiosos de qualquer crença e entidades de benemerência, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O estabelecimento comercial ou industrial, após cada dedetização e cada sanitização, deverá afixar em local visível ao público, documento contendo a data da aplicação e o prazo de vencimento, com vistos das autoridades fiscais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de julho de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv